Senhora dos Remédios/MG, 27 de março de 2025

À Ilma. Sra. Cláudia Aparecida de Carvalho Paiva Dias Pregoeira da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

Assunto: Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação nº 014/2025 Processo de Contratação nº 042/2025 Modalidade Pregão nº 009/2025

Senhora Pregoeira,

Osvaldo Paulino, inscrito no CPF sob o nº 783.214.686-91, com endereço Avenida Otto Muller, nº 594, Bairro Pio XII, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, e-mail instutitopublico.mg@gmail.com, nos termos do item 7.1 do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação nº 14/2025, publicado por esta instituição, com fundamento no princípio da legalidade e na busca pela transparência e isonomia do certame, pelos seguintes motivos:

1. Exigência de Atestado de Capacidade Técnica

O item 12.20.4 do edital (página 21) prevê a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica para a habilitação dos licitantes. Entretanto, o Termo de Referência, em sua página 43, informa expressamente que não haverá exigência de prova de qualidade. Essa contradição gera insegurança jurídica e pode acarretar a inabilitação indevida de participantes, ferindo os princípios da ampla concorrência e razoabilidade.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento sobre a real necessidade de apresentação do atestado de capacidade técnica e, caso não seja necessário, requeremos a devida retificação do edital para garantir sua coerência interna.

2. Finalidade dos Documentos de Habilitação Técnica

O Termo de Referência (página 44 do Edital), relaciona os documentos exigidos para fins de habilitação técnica. No entanto, não há clareza se tais documentos serão exigidos exclusivamente para a habilitação dos licitantes ou se serão solicitados apenas como condição para a futura contratação. Tal indefinição pode prejudicar os participantes e comprometer a transparência do processo.

Diante disso, solicitamos esclarecimento expresso acerca da exigência dos documentos de habilitação técnica, especificando se tais documentos devem ser apresentados no momento da habilitação ou apenas na fase de contratação.

Diante do exposto, requeremos a análise desta impugnação e a devida retificação do edital, caso necessário, para garantir a clareza, legalidade e ampla concorrência do certame.

Aguardamos um posicionamento formal dentro do prazo legal, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Osvaldo Paulino